



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS N° AD00006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ARP 00006/2022

CONTRATO N°: 00114/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sítio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MC ALIMENTOS MINIMERCADO EIRELI - R CENTRAL, 58 - CENTRO - RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, CNPJ n° 19.211.844/0001-00, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Registro de Preço n° AD00006/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços n° 00025/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 00025/2022, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DESTES MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços n° AD00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 801.857,55 (OITOCENTOS E UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Açúcar cristal, branco, pacote de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	2500	5,90	14.750,00
2	Açúcar demerara pacote de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	25	6,80	170,00
3	Amido de milho produto alimentício extraído do milho, sob forma de pó, embalagem de 500g. O produto deverá	Unid	150	6,50	975,00
4	Arroz tipo 1, classe longo e fino, embalagem de 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	3500	5,10	17.850,00
5	Aveia em flocos finos pacote com 200g, com identificação do produto, marca do fabricante	Unid.	1550	6,90	10.695,00
6	Açafrão da terra pacote com 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Unid.	65	2,12	137,80
7	Biscoito doce tipo Maria, pacote de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Unid.	3250	7,00	22.750,00
8	Biscoito salgado tipo cream cracker pacote de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Unid.	4750	6,90	32.775,00
9	Café puro, torrado, moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado e pacote aluminado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá	Unid.	300	12,00	3.600,00

	conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote data de fabricação, quantidade do produto, selo de pureza ABIC. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 250g.				
10	Chá diversos sabores, caixa com 10 sachês.	CX	100	4,50	450,00
11	Charque de carne bovina, de primeira qualidade, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isento de sujidades e ou ação de micro organismos, em pacote de 5 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência.	KG	1750	54,00	94.500,00
12	Colorau pacote com 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	125	7,50	937,50
13	Extrato de tomate simples concentrado, embalagem com 340g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Sachê	1100	4,10	4.510,00
14	Extrato de soja em pó sem lactose. Alimento com proteína isolada de soja, rico em vitaminas e minerais. O produto deve apresentar-se isento de defeitos, tais como matérias estranhas inócuas, fragmentos vegetais não comestíveis ou outras. Deve ser acondicionado de modo a assegurar a sua proteção, não devendo o material empregado interferir desfavoravelmente nas características de sua qualidade. Não deve conter aditivos e nem coadjuvantes de tecnologia de fabricação. O produto deve obedecer aos requisitos gerais de higiene e rotulagem fixados pela Resolução nº 33/77, da CNNPA. Não são permitidos resíduos de pesticidas. (embalagem com 200g)	Unid.	100	38,00	3.800,00
15	Farinha de Trigo com fermento, primeira qualidade, com 1 kg. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução nº 12/78 da CNNPA.	Unid.	10500	6,50	68.250,00
16	Farinha de mandioca, fina, branca, embalada em pacotes plásticos transparentes limpos e resistentes. A embalagem deverá conter dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a Resolução 12/70 da CNNPA. (pacote de 1kg)	KG	115	5,00	575,00
17	Feijão carioca, tipo 1, pacote de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	1750	10,00	17.500,00
18	Feijão macassar branco, tipo 1. Embalado em sacos plásticos transparentes, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter dados de identificação procedência informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a Resolução 12/70 da CNNPA. (pacote de 1kg)	KG	200	8,40	1.680,00
19	Flocos de milho (flocão), pacote de 500g. Com identificação de produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Unid.	8250	3,00	24.750,00
20	Iogurte integral diversos sabores. Acondicionados em embalagens plásticas atóxicas de 01 (um) litro. Com prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.	Unid.	6050	6,50	39.325,00
21	Leite em pó integral bolsas com 200g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. (Fardo de 50)	FARDO	325	490,00	159.250,00
22	Leite infantil isento de lactose, à base de leite de vaca, enriquecido com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos (400g).	Unid.	75	14,93	1.119,75
23	Leite de côco 500ml. Embalagem original do fabricante com identificação, data de fabricação e prazo de validade	Unid.	600	6,00	3.600,00
24	Leite condensado acondicionado em embalagem tetra pak de 395g. Ingredientes: leite integral, açúcar e lactose. Não contém glúten. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade.	Unid.	600	7,00	4.200,00
25	Milho branco para mungunzá, tipo 1 cor branca e despelculado, embalagem de 500g.	Unid.	650	5,00	3.250,00

26	Milho para pipoca, pacote com 500g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade..	Unid.	150	5,00	750,00
27	Milho verde em conserva a base de: milho/água/sal/açúcar. Sem conservantes. Embalagem de 200ml. Entrega parcelada.	Unid.	100	4,50	450,00
28	Macarrão tipo espaguete pacote com 500g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (Fardo de 20).	FARDO	800	90,00	72.000,00
29	Margarina cremosa vegetal, com sal, pote com 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade (caixa com 12).	CAIXA	90	98,00	8.820,00
30	Óleo de soja refinado, com 900ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	UND	1050	14,00	14.700,00
31	Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades .	Bandeja	550	25,00	13.750,00
32	Pão francês produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branco-creme de textura e granulação fina não uniforme. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. Deve ser ausente de sujidades, parasitos e larvas. Aspecto: massa cozida: o pão deve apresentar duas crostas, uma interior e outra mais consistente, bem aderente ao miolo. Resolução CNNPA nº12/70.	Unid.	20000	0,90	18.000,00
33	Proteína de soja texturizada em pacote com 400g em embalagem plástica. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Unid.	2250	6,50	14.625,00
34	Sal refinado iodado, pacote de 1 kg. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	250	2,00	500,00
35	Sardinha em lata com óleo de soja comestível com ômega 3, sem amassados, vazamentos e ferrugem, contendo 130g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Unid.	3400	7,00	23.800,00
36	Tempero tipo cominho, em pó com 100g. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	KG	75	9,50	712,50
37	Vinagre, embalagem plástica, 500ml. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	Unid.	500	2,70	1.350,00
38	Carne bovina sem osso, peças separadas em no máximo 20 kg, congelada, com pouca gordura, limpa, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios. Embaladas em sacos transparentes, atóxicos, isento de sujidades ou ação de micro organismos, data de processamento, produto e marca/procedência.	KG	900	50,00	45.000,00
39	Carne bovina com osso, peças separadas em no máximo 20 kg, congelada, com pouca gordura, limpa, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios,. Embaladas em sacos transparentes, atóxicos, isento de sujidades ou ação de micro organismos, data de processamento, produto e marca/procedência.	KG	500	42,00	21.000,00
40	Carne bovina de 1ª congelada: moida, magra, sem gordura e sebo, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro organismos, em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega.	KG	1400	25,00	35.000,00
Total:					801.857,55

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogeiro: LEI MUNICIPAL 358/2021 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02020.04.122.2003.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADM E PLANEJAM 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.122.2006.2948 - MANUTENÇÃO DA SEC.EDUCAÇÃO,CULT,ESP,LAZER E TURISM 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02040.10.122.0004.2920 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 02040.10.301.2007.2042 - MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 02.050-SEC.DE ACAA SOCIAL / FMAS 02050.08.244.2008.2040 - MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE ACAA SOCIAL 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02070.20.122.2010.2066 - MANUT. ATIV. ADM.DA SEC. DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 02080.15.452.2009.2073 - MANUTENCAO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEINFRA 02.140-SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 16/07/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Mogeiro - PB, 29 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHAS

Petrônio Batista Círculo
840.199.824-34

Joãozinho Lima da Silva
026.582844-19

PELO CONTRATANTE

ANTONIO JOSÉ FERREIRA
Prefeito
840.199.644-91

PELO CONTRATADO

MC ALIMENTOS - MINIMERCADO EIRELI